

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 001/2017

DATA 24/01/2017

Pedro Oliveira Poppeko
Secretário Geral ADM
Cartaria 001/2015



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/17.
DE 09 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, §2º, DA
LEI MUNICIPAL Nº 1338/15 DE 30 DE SETEMBRO DE
2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
EM LEI**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º, §2º, da Lei Municipal 1338/2015 de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre a criação de Chácaras Recreio, passando a vigorar a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - O parcelamento do solo para fins de criação de Chácaras de Recreio será regido por esta Lei.

§2º. Os lotes subdivididos referidos no caput, não poderão ser inferiores a 3.000 m² (três mil metros quadrados), sendo vedado qualquer tipo de reparcelamento que resulte em área inferior a acima citada.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 09 de janeiro de 2017.

MENSAGEM A PLM nº 01/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva alteração do artigo 1º, §2º, da Lei Municipal 1338/2015 de 30 de setembro de 2015, reduzindo o tamanho mínimo dos lotes de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) para 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Com o aquecimento do mercado imobiliário no município, tornou-se imprescindível a criação e a preservação das áreas verdes e mananciais. Nesse sentido, a proposta de criação das Chácaras de Recreio vem contribuir para impedir o crescimento urbano desordenado que ao longo dos anos tem destruído as áreas de preservação permanente.

Inicialmente foi proposta a criação de Chácaras de Recreio com tamanho não inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados). Observou-se que existem outras áreas menores que podem ser contempladas no perfil de Chácaras de Recreio, pois cumprem perfeitamente o papel de garantir a preservação dos mananciais e áreas verdes, que é a principal finalidade da lei.

Diminuir a metragem não afetará de forma alguma a finalidade inicial, pois com a nova proposta, novas áreas poderão ser transformadas em Chácara de Recreio e assim a preservação das áreas verdes e mananciais serão ampliadas.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL